



Projeto de Lei Nº 133/2023

Autoriza a instituição do Programa Escola Amiga no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa Escola Amiga tem por objetivos:

- I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II - Proporcionar relação socioeducativa aos finais de semana e feriados;
- III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
- IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar.

Art. 3º O Programa Escola Amiga consiste em implementar, nas unidades escolares do Município que aderirem ao programa, atividades nos finais de semana e feriados, tais como:



I - Atividades de recreação;

II - Oficinas de reforço escolar;

III - Atividades de esporte;

IV - Oficinas de cultura;

Art. 4º O Poder Executivo poderá divulgar o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes:

Art. 5º O Poder Executivo poderá solicitar a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo a implantação do "Programa Escola Amiga" no Município de Itapevi, uma iniciativa que busca promover uma educação de qualidade, inclusiva e acolhedora para todos os estudantes da rede pública municipal. A justificativa para a implementação deste programa baseia-se em diversos fatores cruciais para o desenvolvimento pleno dos jovens cidadãos e para o fortalecimento da comunidade educacional, tais como:

Valorização da Educação: Acreditamos que a educação é um dos pilares fundamentais para o crescimento social e econômico de nossa cidade. Investir na



melhoria dos processos educacionais e no aprimoramento da infraestrutura escolar é crucial para formar cidadãos bem preparados, capazes de enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Inclusão e Acolhimento: O "Programa Escola Amiga" visa garantir que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas origens, condições socioeconômicas ou necessidades especiais, tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade. Queremos assegurar que cada aluno se sinta acolhido e respeitado em seu ambiente escolar, estimulando assim o desenvolvimento de suas habilidades e potenciais individuais.

Redução das Desigualdades: Itapevi é uma cidade diversa, com realidades socioeconômicas distintas. Através do "Programa Escola Amiga", pretendemos diminuir as desigualdades sociais e educacionais, proporcionando igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica ou condição familiar.

Formação de Cidadãos Críticos e Engajados: Nossa visão é além da transmissão de conteúdo acadêmico. Buscamos desenvolver uma educação que incentive a reflexão, o pensamento crítico e o engajamento social. Além de formar indivíduos capacitados, queremos estimular o protagonismo juvenil e sua participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Parceria entre Escola, Família e Comunidade: Acreditamos que o sucesso da educação só é possível quando há uma estreita colaboração entre escola, família e comunidade. O "Programa Escola Amiga" buscará fortalecer essa parceria, promovendo maior interação entre as instituições educacionais e os responsáveis pelos alunos, bem como estimulando a participação ativa da comunidade em atividades educacionais e culturais.

Inovação e Tecnologia na Educação: A sociedade está em constante evolução tecnológica, e a educação deve acompanhar esse movimento. O projeto visa



incentivar o uso adequado e responsável da tecnologia na sala de aula, proporcionando aos estudantes uma formação atualizada e conectada com a realidade contemporânea.

Atração e Retenção de Talentos na Rede Pública: Com a implementação do "Programa Escola Amiga", almejamos atrair e reter profissionais altamente qualificados, proporcionando um ambiente de trabalho estimulante e valorizando a carreira docente. A presença de educadores engajados é fundamental para o sucesso educacional dos estudantes.

Diante desses fatores e do potencial transformador da educação, acreditamos que o "Programa Escola Amiga" é uma iniciativa indispensável para o desenvolvimento sustentável de Itapevi. Ao priorizar a educação, estamos investindo no futuro de nossa cidade, na formação de cidadãos responsáveis, conscientes e preparados para enfrentar os desafios de uma sociedade em constante mudança.

Contamos com o apoio de todos os setores da sociedade, bem como dos órgãos governamentais, para que juntos possamos viabilizar a implementação bem-sucedida deste programa e, assim, construir um futuro promissor para a nossa comunidade.

Diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos Nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 03 de agosto de 2023.

Doutor Lucas Gabriel Correia Silva Martins

UNIÃO - BRASIL



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SYFR233M08X52262>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SYFR-233M-08X5-2262

